



7249

Folha n.º 02	do proc.
Nº 7249	de 20.14
(a)	

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e
de Finanças e Orçamento*
02 / 12 / 20 14

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.147, DE 02 DE JUNHO DE 2003, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO AOS MOTORISTAS PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica inserido parágrafo único ao artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - A Campanha de que trata o "caput" deste artigo será direcionada aos motoristas e pedestres de São Caetano do Sul."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O presente Projeto de Lei, que se submete à consideração dos ilustres pares, tem a finalidade de acrescentar à Lei nº 4.147, de 02 de junho de 2003, parágrafo único, mencionando que a referida campanha será direcionada aos motoristas e também pedestres de nossa cidade.

Com a correria do dia a dia e com as inovações tecnológicas, atravessar as ruas e avenidas, ouvindo música, falando ao celular, enviando mensagens e interagindo em redes sociais se tornou cada vez mais comum entre os pedestres.

Tais atitudes podem culminar em acidentes, muitos deles fatais, já que ao utilizar aparelhos eletrônicos, os pedestres se distraem, ficando alheios ao que acontecem ao redor, como a presença próxima de veículos, perdendo a atenção no semáforo de pedestres, não ouvindo sons de buzinas, freadas e sirenes de viaturas e ambulâncias.

É comum as campanhas de educação no trânsito focarem principalmente na orientação de motoristas, porém mister se faz a inclusão dos pedestres, com o intuito de tornar o trânsito cada vez mais seguro.

Plenário dos Autônomistas, 24 de Novembro de 2014

ROBERTO LUIZ VIDOSKI
VEREADOR

02
/*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Proc. nº 2718/03

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*Lei Nº* 4.147 *de* 02 *de* Junho *de* 2003

“INSTITUI A ‘CAMPANHA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO’ AOS MOTORISTAS PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica instituída a ‘Campanha de Educação no Trânsito’, no âmbito do Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 02 de junho de 2003, 126º da fundação da cidade e 55º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.I.